

CLÁUDIA DIDIER DE MORAIS PEREIRA SANTOS, Promotor(a) de Justiça de Valença. SIGA nº 14645.3/2024. Requerimento: Licença Prêmio. 4.3. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

HORTHÊNSIA FERNANDES LEÃO, Promotor(a) de Justiça de Governador Mangabeira. SIGA nº 42213.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 13/11/2024 a 14/11/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Marcel Bittencourt Silva - São Gonçalo dos Campos - 02ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

MOISES GUARNIERI DOS SANTOS, Promotor(a) de Justiça de Teixeira de Freitas. SIGA nº 42211.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 10/12/2024 a 10/12/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Graziella Junqueira Pereira - Teixeira de Freitas - 3ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

PEDRO COSTA SAFIRA ANDRADE, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 42216.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 29/11/2024 a 29/11/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Sumaya Queiroz Gomes de Oliveira - Feira de Santana - 22ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

SALVADOR - GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 8º PROMOTOR - SIGA nº 42215.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 18/11/2024 a 19/11/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Salvador - GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - 3º Promotor [Substituto Indicado], já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS – FDDF

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – FDDF/MPBA, designado pela Portaria n. 2.602, de 14 de agosto de 2024, publicada no Diário da Justiça do Estado da Bahia, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 9º, § 13, do Ato Normativo n. 30, de 11 de julho de 2024, resolve APROVAR o Regimento Interno do FDDF/MPBA, conforme os termos a seguir:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento Interno tem por objetivo regulamentar as atividades do Conselho Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Fundamentais do Ministério Público do Estado da Bahia – FDDF/MPBA e estabelecer procedimentos para a seleção de projetos, ações e programas, celebração de parcerias, recebimento e repasse de recursos, execução e prestação de contas dos valores recebidos, visando à correta aplicação dos recursos e à transparência no uso do Fundo.

Art. 2º O Fundo de Defesa dos Direitos Fundamentais do Ministério Público do Estado da Bahia – FDDF/MPBA, destina-se a financiar ações, projetos e programas que visem à proteção, promoção, defesa e reparação de direitos fundamentais, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Gestor e alinhadas aos valores institucionais, devendo prestar contas de suas atividades, demonstrando a aplicação dos recursos e os resultados alcançados, na forma da legislação vigente.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições dos conselheiros do Conselho Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Fundamentais do Ministério Público do Estado da Bahia – FDDF/MPBA:

- I – participar ativamente das reuniões ordinárias e extraordinárias, contribuindo para o debate e deliberação sobre os projetos, ações e programas submetidos ao Conselho Gestor;
- II – relatar, emitir pareceres e votar os projetos, ações e programas apresentados, analisando a conformidade com os requisitos estabelecidos, a viabilidade técnica e financeira e o alinhamento com o Plano Estratégico do MPBA;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos, ações e programas aprovados, incluindo a análise de relatórios parciais e finais, visitas in loco e avaliação da efetividade das ações em termos de promoção dos direitos fundamentais;
- IV – propor e discutir melhorias nos critérios de seleção, acompanhamento e avaliação de projetos, ações e programas, com vistas a assegurar a transparência, eficiência e eficácia na aplicação dos recursos do FDDF/MPBA;

V – monitorar o cumprimento das metas estabelecidas nos projetos, ações e programas financiados e sugerir ajustes ou medidas corretivas quando necessário, assegurando que os recursos sejam utilizados de forma otimizada para a consecução dos objetivos definidos em cada projeto aprovado;

VI – colaborar na elaboração e revisão de editais, normas e procedimentos internos, contribuindo para a constante atualização e aperfeiçoamento das práticas de governança do FDDF/MPBA;

VII – garantir a transparência e a publicidade das deliberações do Conselho Gestor, assegurando-se que as decisões sejam divulgadas e justificadas publicamente, conforme as diretrizes de transparência do MPBA;

VIII – propor a criação de comissões temáticas ou grupos de trabalho, quando necessário, para análise aprofundada de questões específicas ou de maior complexidade relacionadas aos projetos, ações e programas e ações financiados pelo FDDF/MPBA.

DAS REUNIÕES

Art. 4º O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, ao menos trimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§1º As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou no curso da reunião ordinária.

§2º Não havendo quórum até a hora estabelecida para o início da sessão, com tolerância de 15 (quinze) minutos, lavrar-se-á termo de presença, ficando o expediente e a ordem do dia transferidos para outra data.

Art. 5º As deliberações do Conselho Gestor do FDDF/MPBA serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros na sessão de votação, cabendo ao membro Presidente, além do voto singular, o voto de qualidade ou desempate.

Art. 6º O Conselho Gestor do FDDF/MPBA poderá contar com a colaboração de especialistas, seja integrantes do Ministério Público, seja de outras instituições parceiras ou contratadas, para subsidiar o processo de julgamento e fiscalização dos projetos, ações e programas.

Art. 7º Poderão participar das reuniões do Conselho Gestor do FDDF/MPBA, sem direito a voto, pessoas e representantes de instituições e organizações, inclusive de outros ramos do Ministério Público ou de instituições que destinem recursos para o Fundo e que tenham interesse em contribuir com esclarecimentos sobre os projetos, ações e programas em análise.

Art. 8º As reuniões do Conselho Gestor do FDDF/MPBA seguirão os seguintes procedimentos:

I – abertura e condução dos trabalhos pelo Presidente;

II – aprovação da ata da reunião anterior;

III – sorteio dos projetos, ações e programas para designação dos conselheiros relatores;

IV – apresentação do parecer pelo conselheiro relator sobre o projeto já analisado;

V – deliberação e votação da habilitação do projeto pelo Conselho Gestor;

VI – seleção dos projetos habilitados para financiamento com recursos do fundo, caso a reunião tenha sido convocada para essa finalidade;

VII – análise e deliberação sobre requerimentos dirigidos ao Conselho Gestor;

VIII – o que ocorrer.

Parágrafo único. Um projeto poderá ser retirado da pauta se for necessário:

I – realizar visita no local;

II – obter esclarecimentos ou parecer técnico complementar;

III – adotar outras diligências necessárias.

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO FDDF

Art. 9º Os recursos destinados ao Fundo de Defesa dos Direitos Fundamentais do Ministério Público do Estado da Bahia serão transferidos por meio de geração de boleto bancário no portal oficial do FDDF, observando-se as disposições a seguir:

§1º A emissão do boleto deverá conter as seguintes informações:

I – CPF ou CNPJ do responsável pelo pagamento;

II – número do procedimento ministerial do qual o recurso se origina, registrado no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação (IDEA);

III – valor total ou da parcela a ser recolhido;

IV – número de parcelas, caso o pagamento seja fracionado;

V – área temática do Ministério Público que motivou a destinação dos recursos;

VI – natureza da origem do recolhimento (acordo, doação ou outros auxílios financeiros).

§2º O boleto gerado deverá ser pago exclusivamente na rede bancária credenciada, conforme orientações disponibilizadas no portal do FDDF.

§3º O comprovante de pagamento deverá ser automaticamente integrado ao sistema de gestão financeira do FDDF, permitindo o acompanhamento e a conciliação bancária dos recursos recebidos.

§4º Enquanto não for concluído o sistema de gestão financeira do FDDF, o responsável pelo pagamento do boleto bancário poderá ser solicitado a apresentar o comprovante de pagamento ao Fundo.

§5º O não pagamento do boleto no prazo estipulado implicará a necessidade de geração de um novo boleto.

§6º Eventual incidência de correção monetária e juros decorrente do atraso no pagamento do boleto deverá ser definida pelo Promotor de Justiça proponente do acordo.

§7º O Conselho Gestor estabelecerá a forma de aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda, vedada a realização de operações que envolvam grandes riscos financeiros.

§8º As informações pertinentes a receitas, despesas, contratos, convênios e outros ajustes celebrados pelo Fundo serão publicadas mensalmente no portal do FDDF.

Art. 10 Os recursos recolhidos na conta do Fundo deverão ser registrados de forma a permitir a identificação do valor proveniente de cada área temática do Ministério Público que motivou o recolhimento dos recursos.

§1º A escrituração contábil, sempre que possível, deverá especificar a origem dos valores conforme a área temática do Ministério Público, sem a necessidade de separação em contas bancárias distintas, garantindo a transparência e a rastreabilidade dos recursos.

§2º Os recursos provenientes de medidas compensatórias ou acordos ambientais, inclusive os rendimentos financeiros, serão aplicados obrigatoriamente em projetos, ações e programas que tratem da reparação integral dos danos ao meio ambiente, em conformidade com a legislação vigente e as decisões do Superior Tribunal de Justiça, incluindo a recuperação de áreas degradadas e a preservação de ecossistemas naturais.

§3º Os recursos provenientes de outras áreas temáticas, com exceção dos relacionados ao meio ambiente, serão preferencialmente aplicados na mesma área ou interesse lesado que motivou a sua destinação ao Fundo, desde que haja pedido expreso e em conformidade com as disposições específicas de cada acordo.

Art. 11 O recebimento de bens móveis, imóveis e direitos pelo FDDF/MPBA, bem como a respectiva destinação, deverão ser objeto de instrução normativa específica pelo Conselho Gestor.

DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, HABILITAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS, AÇÕES E PROGRAMAS

Art. 12 O Conselho Gestor do FDDF/MPBA publicará edital anualmente para habilitação de projetos, ações e programas voltados ao desenvolvimento de atividades relacionadas à defesa e promoção dos direitos fundamentais.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por decisão colegiada, poderão ser publicados editais específicos visando à seleção de projetos para atividades ou áreas determinadas, os quais serão objeto de habilitação própria.

Art. 13 O Conselho Gestor regulamentará, por meio de instrumento normativo próprio, disposições sobre:

I – requisitos e rito procedimental, para fins de habilitação e seleção dos projetos, ações e programas que serão financiados com recursos do FDDF;

II – instrumentalização do Termo de Parceria celebrado com a entidade;

III – o repasse de recursos;

IV – a fiscalização, a apuração das possíveis irregularidades na execução do projeto ou na prestação de contas;

V – as sanções administrativas decorrentes do Procedimento Administrativo de Responsabilização (PAR).

VI – outras disposições pertinentes.

Art. 14 A execução dos projetos financiados pelo FDDF/MPBA deverá obedecer estritamente ao plano de trabalho aprovado, que inclui a realização das atividades, o cumprimento das metas estabelecidas e a execução financeira conforme o orçamento aprovado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho Gestor, aprovada por maioria absoluta.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor, em conformidade com as normas vigentes e os princípios de transparência e eficiência na gestão pública.

Art. 17 O Conselho Gestor poderá expedir normas complementares, orientações e manuais para regulamentar aspectos operacionais deste Regimento, assegurando sua adaptação às mudanças legais, tecnológicas e institucionais que possam ocorrer.

Art. 18 A prestação de contas e demais obrigações estabelecidas por meio de instrumento próprio não eximem as entidades beneficiárias da observância de outras normativas e regulamentos aplicáveis, sejam eles locais, estaduais ou federais.

Art. 19 O Conselho Gestor deverá manter no portal do FDDF/MPBA, acessível a todos os interessados, todos os documentos relevantes relacionados às deliberações, prestações de contas e outros documentos pertinentes, promovendo a transparência e a integridade na gestão dos recursos do FDDF/MPBA.

Art. 20 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 7 de novembro de 2024.

Andréa Scaff de Paula Mota

Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Fundamentais do Ministério Público do Estado da Bahia

Augusto César Carvalho de Matos

Conselho Gestor do FDDF/MPBA

Patrícia Kathy Azevedo Medrado Alves Mendes

Conselho Gestor do FDDF/MPBA

Rita Tourinho

Conselho Gestor do FDDF/MPBA

Rogério Luís Gomes de Queiroz

Conselho Gestor do FDDF/MPBA